



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 38/2024, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.021/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E LEI Nº. 2.058/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 38/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, encaminhado através de **Mensagem 044/2024**.

Este projeto de lei visa suplementar dotações orçamentárias em diversas áreas, incluindo folha de pagamento, aposentadorias, pensões, material de consumo e serviços de terceiros. As secretarias envolvidas (Planejamento, Administração, Educação, Esportes, Saúde, Assistência Social, Fazenda, Agropecuária, Meio Ambiente, Departamento de Cultura e Gabinete do Prefeito) enfrentam desafios financeiros e precisam realocar recursos.

Dotações orçamentárias referem-se às alocações de recursos financeiros previstas no orçamento público. Essas dotações são destinadas a diferentes áreas, como despesas com pessoal, investimentos, custeio e transferências. Em outras palavras, são os valores reservados para atender às necessidades e demandas do governo em suas diversas atividades e programas.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Os fundos para essa suplementação provêm da redução de dotações das próprias secretarias e do superávit das Fontes 505 (Royalties de Itaipu) e 550 (Receita de Extinção de Entidade Previdenciária). Essa medida é essencial para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos e atender às demandas da comunidade.

Deste modo, a iniciativa da proposição é válida, pois atende a legislação vigente, tanto da Lei Orgânica quanto do Regimento Interno desta Casa de Leis.

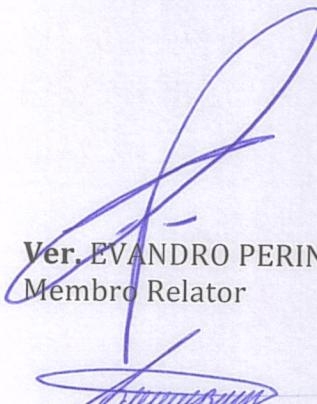
Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação.

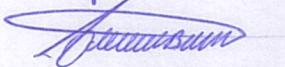
Diante do exposto, em Comissões reunidas, constata-se que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo da Lei Orgânica do Município.

Assim, decidem os presentes averbar **PARECER FAVORÁVEL** e indicar a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.


Ver. EVANDRO PERIN
Membro Relator


Ver. CARLOS BECKER
Membro


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária


Ver. CLAUDIO SCHUTZ
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Ver. MARGARETE DIONÍSIO
Membro

Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro

Ver. ROSEMERI FINATTO
Membro